

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO ROSA BRANCA**, sociedade em Cota de Participação, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.962.062/0001-38, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº259 - Centro - Itaboraí/RJ, CEP: 24800-165; neste ato devidamente representada por seu Presidente o Sr. **ANDERSON FARIAS PINTO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, data de nascimento 19/04/1979, portador do RG sob nº 123698938 IFP, inscrito no CPF sob nº 085.028.377-96, residente na Travessa Costa nº 178, Neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, WL TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade e limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.553.204/0001-48, com sede na Travessa São Bento, 143, casa 01, bairro: Neves - São Gonçalo - RJ ; neste ato devidamente representada por seu Representante Legal o Sr. WENDEL TITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/06/1986, inscrito no CPF sob o nº 116.752.277-05, portador da carteira de identidade nº 215281502 expedida pelo DIC/RJ, residente e domiciliado na Travessa São Bento no143 - Casa 01 - Neves - São Gonçalo / RJ, Cep:24425-720, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, visando suprir a carência do equipamento digitalizador monocassete CR AGFA 35X, mais acessórios junto ao Hospital Municipal Santa Rosa de Lima – HMSRL – Jaguaribara/CE, podendo ser modificados a qualquer tempo, sem aviso prévio para outra unidade gerida pelo contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente aos equipamentos deste contrato, em quantias pagas até o 5º dia útil de cada mês.

II - O pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de apresentar à CONTRATANTE, devidamente válidos, os seguintes documentos: nota fiscal de prestação de serviços; CND Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários; CRF- FGTS;

Alvará/Licença de Funcionamento; Comprovante de registro de pessoas jurídicas junto ao órgão/entidade competente; e cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais designados por ela para a prestação de serviços ou qualquer outro documento que venha comprovar a sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tais obrigações a rescisão motivada e imediata deste contrato.

.III - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

IV – A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de 21 meses, sendo prorrogado automaticamente ao final de cada período, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, são obrigações da CONTRATADA prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuado, com autonomia técnica.

Manutenções: As manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA deverá indicar os profissionais responsáveis pelas manutenções, assistência Técnica.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deve elaborar e executar um cronograma de manutenção preventiva dos Ativos por ela instalados com periodicidade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

Esse procedimento visa a minimizar e antecipar possíveis problemas que possam ocorrer com os ativos instalados.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenções corretivas nos ativos de TI novos sempre que for demandado por meio de incidentes registrados pelo usuário do equipamento diretamente na ferramenta de abertura de chamados ou comunicado pela Supervisão.

CLAUSULA QUNITA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma condições estabelecido na cláusula segunda.

II. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA PRESENTE RELAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de denunciar, chamando assim ao processo à CONTRATADA, desde que a mesma tenha nas atribuições que lhe compete, provocado dano a qualquer um de seus clientes, recaindo sobre ela o dever de reparação dos danos por ela ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela liquidação da CONTRATANTE;
- III - quando a CONTRATADA interromper o serviço prestado a CONTRATANTE por longo prazo sem motivo expressamente justificável.

Parágrafo Segundo – A infração contratual no que tange o item III sujeitará ao infrator ao pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor do recebimento mensal.

Parágrafo Terceiro - A data estabelecida para o término dos serviços, será mantida a prestação dos serviços pela CONTRATADA, bem como o pagamento pela CONTRATANTE nos termos avençados.

CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, declaram as partes, a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes, bem como a inexistência de participação ou vínculo de parentesco com empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Itaboraí-RJ, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma-se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026

CONTRATANTE:
Instituto Rosa Branca
Presidente

CONTRATADO:
WL Tecnologia e empreendimentos LTDA
Sócio administrador

TESTEMUNHA 1:
CPF: _____

TESTEMUNHA 2:
CPF: _____